

PLANO DIRETOR - REVISÃO 2006

TERMO DE REFERÊNCIA: CARACTERIZAÇÃO RURAL

a) Área Rural

O Estatuto da Cidade exige que os planos diretores considerem todo o município, tanto área urbana como rural (art. 40, parágrafo 2º), buscando a integração e a complementaridade entre as atividades desenvolvidas nesses dois espaços, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do município e do território.

As pesquisas e os estudos sobre o “Novo Rural no Brasil”, apontam a pluriatividade nas propriedades rurais da região e os usos urbanos na zona rural - carentes de regulamentação adequada na legislação municipal.

Há uma fragmentação política-institucional representada pela duplicidade de programas, ações e orçamento para o rural e para o urbano. As diferentes instâncias federais, estaduais e municipais com competência para gerir, tributar ou planejar o rural são pouco integradas, gerando vazios políticos e pouco impacto sobre o território como um todo.

No urbano, cobra-se o IPTU, que é imposto municipal; no rural, o ITR, que é imposto federal. Isso obriga a considerar a necessidade de planejar os territórios de forma integrada e compartilhada entre os entes federativos, de modo que se estabeleça um equilíbrio no campo tributário, quanto aos tributos que incidem sobre a propriedade urbana e rural.

As diversas interpretações das leis e competências configuram-se como aparente lacuna nas regras de parcelamento, ora por não haver regras municipais, ora pela dificuldade de fiscalizar-se a aplicação das regras federais, abrindo brechas para a irregularidade que certamente afeta as condições de vida dos grupos sociais, a manutenção do meio ambiente e os mananciais hídricos.

É no rural onde mais se manifestam as diversidades regionais, onde há a ocupação humana tradicional, a preservação da biodiversidade nativa, dos cursos d'água e dos mananciais hídricos, favorecendo a manutenção da qualidade e a disponibilidade da água.

O rural também desempenha uma importante função sócio-ambiental, essa função não pode ser trabalhada apenas com base no recorte do território rural, nem das divisões Administrativas, é preciso identificar e equacionar os ecossistemas e as bacias hidrográficas existentes, que abrangem as escalas locais e o regional. A questão ambiental exige estudos e planejamento de espaços que extrapolam os limites municipais, como é o caso da gestão das águas, caso em que as ações municipais, embora necessárias, não são suficientes para regular o uso e manutenção desse recurso natural.

A leitura sócio-territorial da zona rural deve analisar as tendências de desenvolvimento das atividades agrícolas e não agrícolas, bem com as principais destinações e formas de transporte dos produtos agropecuários. O cadastro georreferenciado dos imóveis rurais, mapeando as características das propriedades agrícolas, é uma das informações básicas para que se conheça a estrutura fundiária na zona rural.

Em geral, as zonas rurais possuem áreas de interesse para preservação ambiental com importantes mananciais hídricos, nascentes, cursos d'água, maciços vegetais, solos agriculturáveis, dentre outros recursos naturais. O município tem a responsabilidade constitucional de legislar sobre assuntos de interesse local. A regulação das formas de uso, ocupação e parcelamento do solo no território municipal é, inegavelmente, de interesse local. Portanto, o

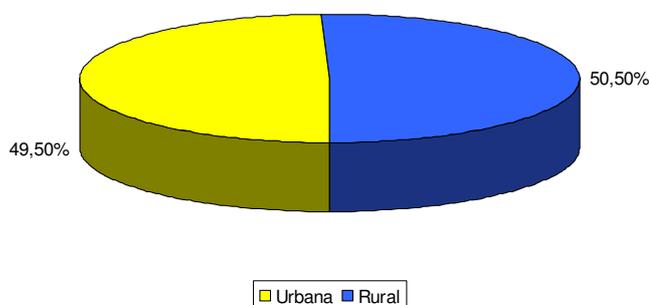
município deve tomar para si a responsabilidade de exercer essa regulação que, certamente, envolverá negociações e articulações com o INCRA.

A construção de pactos (termos de ajuste) visando ao resgate do passivo ambiental em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, a delimitação (ou retração) do perímetro urbano, a fiscalização das atividades imobiliárias (criação de loteamentos), as regras de zoneamento e os mecanismos de IPTU progressivo e uso compulsório são ações complementares decisivas na indução de mudanças na Lei.

Vale discutir a necessidade de ampliar os parâmetros jurídicos para regular o parcelamento do imóvel rural para fins urbanos, localizado fora da zona de expansão urbana. Cabe questionar a responsabilidade exclusiva do INCRA em instruir isoladamente sobre essa matéria.

A área rural do município corresponde à cerca de 50,5% do território de Campinas.

PERCENTUAL DE ÁREA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS



Fonte: Prefeitura Municipal de Campinas - SEPLAMA

Conforme dados do LUPA - Levantamento de Unidades Produtiva Agrícola, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realizado em 95/96, a média de tamanho das unidades de produção agrícola (UPA) é de 48,6 hectares.

No entanto, é importante ressaltar que o grau de concentração da propriedade da terra em Campinas é elevado, pois 82 % das UPAs ocupam 19 % da área com propriedades de até 50 hectares e, de outro lado, 13% das UPAs, ocupam 74% da área, com propriedades acima de 100 ha.

Estrutura Fundiária:

Estratos de área	Nº de UPAs	Percentual	Área (Em ha)	Percentual
Até 5 ha	278	34,4	772,60	2,0
5 a10	154	19,1	1.179,50	3,0
10 a 20	124	15,4	1.855,30	4,7
20 a 50	111	13,7	3.636,40	9,3
50 a 100	39	4,8	2.900,70	7,4
100 a 200	49	6,1	7.043,10	17,9
200 a 500	43	5,3	13.665,90	34,8
500 a 1.000	9	1,1	6.613,50	16,8
> de 1.000	1	0,1	1.600,00	4,1
Total	808	100 %	39.267,00	100 %

Módulo	Número de propriedades	Percentual	Área em hectares	Percentual
Até 50 ha	667	82%	7.444	19%
50 a 100 ha	39	5%	2.901	7%
Maior de 100 ha	102	13%	28.923	74%

Vale lembrar, que as propriedades mais produtivas no município dedicam-se à fruticultura, inclusive de exportação e à olericultura, em pequenas unidades entre 2ha até no máximo entre 20 e 40ha.

A área rural abrange grande diversidade de atividades, dentre elas destacam-se as agropecuárias: bovinocultura, fruticultura inclusive para exportação (figo, goiaba, uva, etc), cana-de-açúcar, olericultura, plantas ornamentais, silvicultura, sendo que as principais áreas de produção agrícola do município são as seguintes:

1. **Amarais** com predomínio de hortaliças e cana de açúcar;
2. **Pedra Branca Reforma Agrária e Descampado** onde se produz goiaba, figo, uva, seriguela, kinkan, acerola e hortaliças;
3. **Friburgo e Fogueteiro**, produzindo uva, milho, pastagem, feijão, café, cana-de-açúcar, reflorestamento e hortaliças;
4. **Chácaras Aveiros**, com hortaliças e figo;
5. **Anhumas**, com produção de maracujá, pastagens, chuchu, caqui e hortaliças;
6. **Barão Geraldo**, com hortaliças, abacate e ornamentais;
7. **Sousas e Joaquim Egídio**, com reflorestamento, gado, café.

Apesar do município de Campinas não estar incluído no Circuito das Frutas, sua produção, corresponde a 21.214 toneladas, estando em segundo lugar, perdendo apenas para Jundiá. Com relação à área cultivada, Campinas apresenta 1.114,4 ha ocupando o terceiro lugar abaixo apenas de Jundiá e Indaiatuba.

Com relação à questão fundiária em número de propriedades, 82,55% apresentam até 50 há, e apenas 4% possuem mais de 100ha. Enquanto que, em área das propriedades, 73% possuem mais de 100ha, e apenas 19% tem até 50%.

Em uma análise comparativa entre área e valor de produção, temos em área mais de 50% com pastagem, mas que reflete somente 19% de valor de produção, enquanto em área, a olericultura e fruticultura juntas não completam 5% de área, mas que em valor de produção equivalem juntas a mais de 50%.

Há também a presença de chácaras de lazer, clubes recreativos e culturais, pesqueiros e empreendimentos gastronômicos.

Notadamente na sua porção nordeste, a vocação para desenvolvimento do turismo rural é fato, notadamente devido a existência de sedes de Fazendas Históricas da época do Ciclo do Café e da presença de ramal férreo ainda em atividade e do conjunto de locomotivas a vapor – “Maria Fumaça”, o que tem despertado inclusive interesses cenográficos. Na região sul da Pedra Branca ao Fogueteiro o turismo rural começa a se organizar também.

Observa-se também a proliferação de açudes/barramentos, sem controle, o que tem despertado preocupação, haja vista que já houve episódio de rompimento e danos aos Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, no ano de 2003.

Outra observação é a falta de ferramentas de gestão dessa região, tornando-a vulnerável aos usos não compatíveis com a zona rural, o que vem despertando bastante preocupação, podendo haver prejuízos das estratégicas econômicas de vocação e sustentabilidade do seu patrimônio natural, histórico e arquitetônico.

O INCRA, responsável pelo controle dos usos nessa zona, pode estabelecer convênio com o município, inclusive podendo repassar o ITR, que devem ser destinados a investimentos e gestão dessa região.

Devido a esse diverso e rico panorama, é importante que o município elabore um Plano de Gestão Estratégico Rural, com objetivo de ordenar, manter e fomentar as atividades de interesse municipal nessa região

b) Antecedentes do Rural em Planos Diretores

Em janeiro de 1991, A CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral) através da DIRA (Divisão Regional Agrícola de Campinas), listou alguns problemas da zona rural do município, sob o ponto de vista da agricultura e encaminhou para a Prefeitura de Campinas quais sejam:

- Desenvolvimento desordenado do meio rural;
- Poluição de córregos e rios,
- Falta de definição nos problemas a serem resolvidos;
- Insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento da área rural.

Assim, em 1991, houve uma proposta preliminar para o Plano Diretor de Campinas, abrangendo o setor agrícola e o abastecimento alimentar, que foi efetuada pela CEASA, IAC, CATI, UNICAMP e Prefeitura.

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

LEI Nº 9.804 DE 16 DE JULHO DE 1998

Publicação DOM de 17/07/1998:02 - Ver Lei nº 10.631, de 28/09/2000

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural nos termos desta lei e no Decreto Estadual nº 40.103/95 (*Alterado pela Lei nº 11.972, de 15/05/2004*)

Artigo 2º - Ao Conselho compete;

I - Analisar, estabelecer e propor diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Discutir, propor e acompanhar, junto aos poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados a sua área de atuação;

III - Elaborar Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e Programa de Trabalho Anual, acompanhando sua execução;

IV - Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

V - Assessorar e propor ao Poder Executivo Municipal as matérias relacionadas ao desenvolvimento rural e abastecimento alimentar, abrangendo inclusive os projetos de construção, reforma, ampliação, conservação e a infra-estrutura municipal de apoio ao setor, acompanhando sua execução.

LEI Nº 11.972 DE 13 DE MAIO DE 2004
(Publicação DOM de 14/05/2004:07)

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.804, DE 16 DE JULHO DE 1998, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 9.804, de 16 de julho de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS". (NR)

d) Criação do GDR

DECRETO Nº 13.603 DE 25 DE ABRIL DE 2001

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do planejamento urbano com o uso da zona rural do Município;

CONSIDERANDO que a qualidade de vida do Município decorre do ordenamento, do equilíbrio do uso e da ocupação racional de seu território e da preservação de seu patrimônio produtivo e ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que a valorização da zona rural deve abranger toda a cadeia produtiva, com ações voltadas à oferta de alimentos, ao combate à fome, à desnutrição e ao desemprego, devendo ser tomadas providências que garantam o abastecimento alimentar da população como um todo,

Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Grupo de Trabalho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Segurança Alimentar – GDR, com o objetivo de planejar o desenvolvimento e a valorização da zona rural do Município, a utilização racional de seus recursos produtivos, naturais e ambientais, de forma sustentável, e promover o equilíbrio da qualidade da vida urbana, com o abastecimento alimentar qualitativo da população, bem como sua segurança alimentar

Além de revalorizar o meio rural e promover sua integração com as necessidades do município, o GDR tem como tarefa propor políticas de abastecimento alimentar, de geração de empregos na agropecuária local, sempre de acordo com as políticas de preservação ambiental. Ou seja, buscando formas de garantir mais qualidade de vida tanto para a população rural como para a urbana.

Esta política de governo tem como novidade para Campinas o princípio da sustentabilidade do desenvolvimento rural, entendida em todas as suas dimensões: econômica, social, ambiental, política e cultural.

e) Objetivos da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável

1. Rural produtivo, moderno, ambientalmente sustentável e socialmente incluyente

Promover condições de geração de renda e trabalho na zona rural. Por meio do planejamento da política de desenvolvimento rural sustentável, gerar emprego e renda e melhorar as condições alimentares, principalmente da população de baixa renda.

2. Elaborar normas municipais de uso e ocupação do solo

Sugerir a elaboração de normas, de competência municipal, de uso e ocupação do solo, para revitalizar atividades agropecuárias e a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.

3. Viabilizar programas de parceria e apoio à agropecuária local

Viabilizar convênio ou parceria com as demais esferas dos órgãos federais, estaduais e municipais, com organizações não-governamentais, inclusive internacionais e com a iniciativa privada. Buscar apoio também nas universidades, institutos de pesquisa e organizações de apoio capacitação e extensão rural

4. Organizar os agricultores

Animar os setores sociais envolvidos com a agropecuária criando canais para discussão dos problemas locais e buscar soluções conjuntas para as prioridades apontadas.

5. Propor políticas de abastecimento e segurança alimentar

Apresentar projetos para a melhoria das condições de acesso da população de baixa renda aos alimentos, às condições sanitárias, observando o direito à informação e à educação alimentar.

6. Promover capacitação e informação de novas tecnologias para produção agrícola de alto valor agregado

Difundir conhecimento e informações sobre tecnologias de ponta que tenham por finalidade manter a zona rural produtiva, competitiva e capacitada a responder às novas demandas.

7. Incentivar a agricultura orgânica e o controle no uso de agrotóxicos na produção de alimentos

f) Ações do GDR

Desenvolvidas em conjunto com a CEASA, diversas secretarias municipais e outros órgãos:

- Municipalização da Casa da Agricultura de Campinas.
- Cursos de apoio e capacitação em agricultura orgânica.
- Projeto de revitalização das feiras orgânicas de Campinas.
- Implantação do Centro Técnico de Cadastro e Informação Rural, CTIR.
- Convênios com o governo do Estado: Programa de Apoio à Agroindústria Familiar, Programa Melhor Caminho, Programa de Doação de Pontes Metálicas, Programa Pró-Estrada-Consórcio de municípios para conservação de estradas rurais, Programa de Microbacias Hidrográficas.
- Projeto de cooperação técnica com o INCRA para apoio ao cadastramento, fiscalização e regulamentação das áreas rurais do município.
- Apoio ao programa de hortas medicinais e fitoterapia da Secretaria Municipal de Saúde
- Programa de apoio ao turismo rural.
- Projeto em parceria com a Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp, Organização Rural de Agricultores Familiares em Campinas.

g) Desenvolvimento Rural e Agrícola

Com o objetivo de compor o Plano Diretor e sintonizar o desenvolvimento econômico da cidade com sua produção agrícola, o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável vem fazer propostas discutidas neste momento e que contemplam estudos e sugestões já sistematizados em debates realizados e consubstanciados no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Campinas, em anexo. As proposições realçam a oportunidade e a expressão do setor de agronegócios e sua atualidade como instrumento de geração de renda e competitividade econômica regional.

h) Desenvolvimento Econômico

Agronegócios/Ambiência

No momento em que se prospecta o desenvolvimento do Município e ao se focalizar o processo econômico que suporta a agricultura e que já tem alicerces construídos por seus agentes produtivos e sociais, são identificadas estruturas dinâmicas que interferem na atividade rural e criam cenários com transformações mais radicais.

O desenvolvimento da área habitada e sua complexidade econômica e social também se projetarão e envolverão as atividades primárias, transformando-as para inseri-las nos níveis de compatibilidade e similaridade com as atividades dos outros setores. Esta sinergia se ancora nos centros de pesquisa, pioneiros e ativos desenvolvedores de soluções para o setor e por inferência e qualificação, projetam-se sobre outros setores de atividade.

Uma transformação intensa no modo de produzir e nos produtos a serem cultivados já se prenuncia nas estruturas já instaladas no cultivo e destinação das frutas nos bairros da Pedra Branca e Reforma Agrária, na produção de hortaliças em Barão Geraldo e nos ensaios que estão sendo realizados com agricultores da APA com o plantio de plantas medicinais e ervas aromáticas, etc. As várias inovações também levam em conta as potencialidades do cultivo de espécies destinadas à produção de fármacos, cosméticos e suplementos alimentares.

A agricultura do município deverá se diversificar e estar adequada para operar pequenas extensões, com lucratividade e estabilidade de produção suficiente para suportar o assédio de ocupação por outras atividades e garantir níveis de consumo e qualidade de conforto para a população rural.

i) Objetivos do Plano Diretor Rural

1 - Manter a atividade agrícola e agropecuária do município como estrutura social e econômica indispensável para suportar o crescimento da população e o desenvolvimento da pesquisa e inovação técnica e científica. Além da função tradicional da área rural, fornecimento de alimentos e espaço físico, a cidade tem recebido inúmeros benefícios em relação aos recursos naturais como a água (potabilidade e disponibilidade), ar (purificação e reciclagem de gases), temperatura e regime pluviométrico, além do manejo de solo que a suportam de maneira a manter as condições de habitabilidade indispensáveis à comunidade. Mesmo que esta integração ainda não tenha merecido a criação de dispositivos de transferência financeira, ele tem significado econômico e como tais deverão ser tratadas pelas demais atividades produtivas, mesmo se o município resolver adotar regime unificado no tratamento e uso do solo.

2 - Compatibilizar a ocupação do solo pela atividade agrícola e agropecuária com o crescente urbanismo difuso (aldeamentos), núcleos empresariais (fabris e de serviços).

3 - Induzir a adoção de novos sistemas produtivos com a transferência de biotecnologia para as culturas pois estão presentes as perspectivas de crescimento de alimentos (olericultura e fruticultura), essências vegetais (temperos, aromatizantes), ornamentos (flores, plantas), fitoterapia (medicina e cosméticos), e pecuária de pequeno porte. Contudo, estão também alicerçadas as condições para a redução da área para a produção de commodities (cana-de-açúcar, milho, soja, café, fibras).

4 - Garantir a qualidade da produção através de sistemas de aferição e controle de resíduos de agrotóxicos e orientação para certificação.

5 - Incentivar o processamento e preparo da produção para venda.

6 - Criar condições para o escoamento adequado da produção para os diversos mercados e através dos diferentes meios.

7 - Fornecer serviços de suporte para que a atividade rural atinja níveis de produtividade e lucratividade estáveis e satisfatórios.

8 - Contribuir para o aumento da qualidade de vida da população rural em relação à segurança e conforto dos domicílios, redução da fadiga laboral, manutenção da higiene da ocupação e inserção no mercado de consumo de bens e serviços.

9 - Facilitar o acesso da população à educação profissional rural e assim ampliar a perspectiva de permanência e a especialização.

j) Diretrizes

1 - Identificação dos macro-eixos de desenvolvimento da área rural em função das atividades de produção e seu potencial de expansão, que deve levar em conta o processamento (pré-preparo) e armazenamento logístico prévio ao escoamento. Deve ser considerada também a demanda por atividades turísticas e de lazer como estruturantes do desenvolvimento.

2 - Compatibilização das atividades econômicas com manejo - ambiental sustentável a partir da definição legal dos espaços e sítios para preservação, conservação e recuperação ambiental, com sistematização do uso do solo e dos recursos naturais.

3- Inserção de moradias em espaços físicos quando respeitadas as condições ambientais de sustentabilidade (permeabilidade do solo, tratamento e destinação dos dejetos, contrapartidas ambientais e sociais, plano de manejo das áreas comuns, etc).

4 - Manutenção das culturas existentes nas regiões que apresentam boa capacidade instalada, condições produtivas e de boa lucratividade. Interligar a atividade econômica dessas regiões com as demais estruturas econômicas: comércio interno e exportador, sistema financeiro, Institutos de Pesquisa.

5 - Disponibilização de suporte técnico e científico para a adoção das boas práticas da agricultura integrada, do sistema de produção de precisão e dos métodos de produção orgânica.

6 - Utilização produtiva do espaço rural para a fixação dos habitantes na atividade a partir da profissionalização agrícola, formação continuada dos agricultores e inserção da atividade na cadeia produtiva (insumos, tecnologia, logística, comercialização e gestão).

7 - Formação e manutenção do banco de informações do setor agrícola, com cadastro e referenciamento geofísico das propriedades.

8 - Fomento de novos empreendimentos na área rural, principalmente aqueles voltados para a educação social como turismo, recreação esportiva, educação ambiental, parques temáticos, clubes para atividades campestres e sítios de convivência.

9 - Incentivo à formação de novos mecanismos e sistemáticas para financiar as pequenas propriedades e sistemas produtivos e suportar os riscos da atividade através de seguros compatíveis.

10 - Aprofundar os estudos sobre o zoneamento e parcelamento do solo na área rural. Incluir as zonas rurais nos processos municipais e regionais de planejamento e gestão territorial.

k) Ações Estratégicas

1 - Promover a integração do planejamento e da gestão municipal através da formação do orçamento agrícola, formalização das receitas e a sistematização da fiscalização e gerenciamento dos serviços e demandas.

2 – Implantar o cadastro georreferenciado dos imóveis rurais, mapeando as características das propriedades agrícolas, é uma das informações básicas para que se conheça a estrutura fundiária na zona rural.

3 - Criar Unidades Territoriais Básicas Rurais a partir de conjuntos de sinergia, tais como micro-bacias; conjuntos produtivos; preservação de sítios; indução de atividades e investimentos agrícolas e empresariais que permitam a orientação de uso de áreas e micro-áreas para uso agrícola e agropecuário, os sítios de preservação e o território de recuperação ambiental.

4 - Instituir mecanismos de incentivo fiscal para a preservação de sítios ecológicos privados com base no potencial de seqüestro de carbono de sua flora e do aumento da vazão de água limpa.

5 - Organizar o sistema de assistência técnica aos agricultores para que possam adotar Boas Práticas Agrícolas em relação ao uso sustentável da água, dos nutrientes, dos agrotóxicos, do solo e adoção de parâmetros de higiene; implementar o uso de sistemas de cultivo orgânico, da agricultura integrada (sustentável) e da agricultura de precisão (fertirrigação, plasticultura e hidroponia); incentivar a formação da estrutura produtiva da fauna de pequenos animais (coelhos, rãs, ovelhas, cabras), e aves (codornas, perdizes, faisões e galinhas exóticas) e a piscicultura (esportiva e comercial)

6 - Perenizar as principais vias de escoamento e circulação com a substituição dos materiais empregados nos reparos e conservação por materiais estruturados para reduzir o assoreamento e a erosão de maneira permanente e permitam regularizar o transito de pessoas e materiais; criar equipes permanentes de manutenção das vias capilares.

7 - Montar infra-estrutura para: comunicação (telefonía, link de dados); endereçamento e cadastro do perfil sócio-econômico das propriedades; segurança, com sistematização de procedimentos, coleta de chamadas, e ocorrências, fixação de postos, viaturas e sistemas de comunicação; transporte coletivo com a composição de meios (ônibus, vans, etc) e regularização de horários; acessibilidade de cargas nas pontes e depressões topográficas; formação de centros regionais para convivência, de venda direta, atratividade turística, lazer e qualificação profissional continuada

8 - Equacionar a transferência de tecnologia obtida pelos centros de pesquisas através de incubadoras agrícolas; aldeias produtivas, cooperativas e empresas coletivas, dentro do programa de ensino agrícola continuado.

9 - Criar suporte especializado para a exportação da produção agrícola acoplado ao sistema exportador da cidade.

10 - Fomentar o funcionamento de estrutura de serviços para certificar os produtos de origem animal e vegetal e orientar a produção do município para atender às especificações dos mercados consumidores.

I) Participação e elaboração de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural

1 - Estimular a organização dos produtores e trabalhadores rurais por meio de associações ou cooperativas, com o propósito de legitimar a sua participação nas tomadas de decisão; essa ação é muito importante, pois geralmente os segmentos mais desfavorecidos são os mais desorganizados

2 - Adequar e descentralizar a legislação ambiental federal referente ao meio rural, para facilitar o planejamento e as ações locais que conduzam a sustentabilidade.

3 - Introduzir medidas de estímulo à elaboração e à implantação de agendas locais de gestão ambiental do meio rural, considerando o estabelecimento de mecanismos e recursos financeiros e de infra-estrutura, tendo como referência a Agenda 21.

4 - Todas ou parte das áreas regularizáveis identificadas na zona rural, devem incluir as estratégias e instrumentos para efetivar a regularização. Para isso, é imprescindível mapear e traçar o perfil social, econômico e territorial de todos os núcleos na fase de leitura. Caso esse mapeamento e análises não se viabilizarem, pode-se detalhar um plano de regularização urbanística e fundiária em Lei Complementar. Contudo, é fundamental estabelecer os critérios básicos para identificar os núcleos regularizáveis, as estratégias para efetivar as ações de regularização, os parâmetros para a adequação urbanística, e definir as responsabilidades dos atores sociais envolvidos, como poder público, moradores e loteadores, para consolidar propostas e critérios.

5 - Como em qualquer ação de regularização fundiária e urbanística, é importante que se adotem medidas preventivas que evitem que se produzam novos núcleos clandestinos e irregulares. As partes desocupadas dos núcleos parcialmente construídos podem retornar à condição de gleba. É importante que o poder público use seu poder de polícia na fiscalização e controle dos loteamentos e condomínios clandestinos e irregulares localizados nas zonas rurais, interditando, embargando e até demolindo novos núcleos.

6 - Entretanto, o exercício do poder de polícia da administração, não pode ser uma ação isolada; deve estar articulada com estratégias para democratizar e ampliar o acesso à terra urbana em áreas adequadas. O sentido do poder de polícia municipal, na regularização territorial não é pura e simplesmente proteger a propriedade, e assim garantir o cumprimento de sua função social da propriedade.

7 - Em geral, as zonas rurais possuem áreas de interesse para preservação ambiental com importantes mananciais hídricos, nascentes, cursos d'água, maciços vegetais, solos agriculturáveis, dentre outros recursos naturais. É importante qualificar a diversidade e as condições de preservação desses e, em caso de deterioração, a capacidade de recomposição, por exemplo, de maciços vegetais e matas ciliares.

8 - O desenvolvimento da agroindústria, a monocultura, a mecanização da produção agrícola, o uso de agrotóxicos, a prática de queimadas, dentre outras ações, têm gerado impactos ambientais que devem ser submetidos a análises precisas. Tais impactos geram passivos ambientais que precisam ser avaliados. É preciso investigar as condições das áreas de preservação permanente, as reservas legais, as ocorrências de erosão, o assoreamento dos cursos d'água, a ocorrência ou não de contaminação do solo e dos recursos hídricos

9 - Assim como na zona urbana podem ocorrer conflitos entre os usos residenciais e não residenciais, pela geração de incômodos como: ruídos, emissão de poluentes e geração de tráfego, também podem ocorrer na zona rural. Tais conflitos podem aparecer entre formas de produção agrícola e áreas de expansão urbana ou de urbanização específica. Por exemplo, as grandes queimadas da cana-de-açúcar geram não somente situações de incômodos, provocados pela fumaça e fuligens, mas também de perigo de vida real trazido pelo fogo. O uso de agrotóxicos pode gerar conflitos da mesma ordem. A resolução de conflitos desse tipo exige, necessariamente, um encaminhamento político que norteará a construção da proposta para um macrozoneamento rural.